APROVADO(A)
Em 23/10/23
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 057 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Senhores Vereadores (as),

O Vereador que a esta subscreve, tem a grata satisfação de **SUGERIR** através de Projeto de Lei, ora encaminhado, ao Executivo Municipal, que **"Cria o Programa Social de Formação Profissional "Bolsa Aprendizagem" e dá outras providências".**

Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 23 de Outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A partir de 2015, com o contingenciamento de despesas do Governo Federal, as ações e programas de capacitação profissional e de apoio aos estudantes do ensino superior vêm sofrendo restrições orçamentárias, ocasionando uma redução drástica nas ofertas de bolsas pelo PROUNI e de subsídios pelos programas de financiamento estudantil.

O impacto decorrente da falta de profissionais qualificados para o preenchimento de determinadas vagas de trabalho também afeta o poder público, sobretudo municipal interiorano com escassos recursos para o pagamento de salários atrativos, o que deságua, necessariamente, na piora dos serviços colocados à disposição da sociedade.

Apesar da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 atribuir à União a prestação do ensino superior, não há exclusão dos demais entes federados, que possuem o dever de adotar medidas suplementares que se amoldem às necessidades locais. É sob essa perspectiva que se propõe o presente projeto de lei, por vislumbrar a necessidade de suprir a falta de investimentos na área da educação superior no âmbito do Município, primando pela melhoria da capacidade técnica dos profissionais locais.

Com efeito, temos como objetivo basilar do projeto garantir o contínuo aperfeiçoamento e capacitação profissional dos munícipes, ofertando um subsídio às mensalidades, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

Sob a ótica financeira e orçamentária, temos que o programa não afetará a disponibilidade de caixa atual e possui consonância com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias do município, de modo que os benefícios almejados se enquadram às políticas governamentais planejadas para o próximo ciclo de investimentos. Ademais, a quantia financeira a ser disponibilizada para os beneficiários não indica impacto nas contas do Município.

Dessa forma, considerando o elevado alcance social do referido programa e do interesse público, pugno que seja aprovada a presente proposição por essa Casa Legislativa e da ação efetiva do Poder Executivo Municipal na concretização do indicado, subscrevo-me.

Vereador Washington Luiz Nunes Apolinário

ANTE PROJETO DE LEI

"Cria o Programa Social de Formação Profissional - Bolsa Aprendizagem, e dá outras providências".

O povo de Tocantins, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tocantins-MG sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tocantins/MG, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa Social de Formação Profissional - Bolsa Aprendizagem.

§ 1º - O programa destina-se a custear bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD nas áreas de Administração, Pedagogia e Serviço Social a serem oferecidas por Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada ou Conveniada pelo Executivo Municipal, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

§ 2º - Para a implantação do Programa Social de Formação Profissional - Bolsa Aprendizagem, o Município de Tocantins fica autorizado a custear 200 (duzentas) bolsas de estudos no valor mensal de R$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove) por beneficiário, valor esse reajustável anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso, a serem depositados mensalmente em conta bancária de titularidade da Instituição de Ensino Credenciada ou Conveniada.

§ 3º - Para assegurar a permanência de execução do Programa Social de Formação Profissional - Bolsa Aprendizagem, o Município deverá arcar com o pagamento global mensal de no mínimo 100 (cem) bolsas, independente do preenchimento das vagas, sendo de responsabilidade da Secretaria gestora do Programa a seleção dos alunos beneficiários e o preenchimento das vagas remanescentes.

§ 4º - O Programa Social de Formação Profissional - Bolsa Aprendizagem ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Ação Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§ 5º - Somente poderão se inscrever no Programa Social de Formação Profissional - Bolsa Aprendizagem até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§ 6º - Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio ou a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.

Art. 2º - São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – deter capacidade civil;

III – quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;

IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º - Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e de saúde do município, com carga horária de até 10 horas semanais.

§ 1º - A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

§ 2º - Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 consecutivos, não cumprir o requisito constante no caput deste artigo, ou ainda, se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 4º - Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos e respectivos dependentes com remuneração não superior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 1º - Persistindo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, serão destinadas à livre concorrência, tendo como critério eliminatório e classificatório a nota obtida no vestibular pela Instituição de Ensino Credenciada.

§ 2º - Os servidores públicos serão dispensados do requisito previsto no artigo 4º, caput por já exercer atividade remunerada no Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, de de 2023.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Encaminhado (a) pelo
Ofício nº 105 /2023
Em 24 / 10 /2023